



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Bernardino de Campos, 55, Bairro Dos Alemães
 CEP: 13419-100 - Piracicaba - SP
 Telefone: (19) 3433.4177 - E-mail: Piracicaba2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.: **4000515-21.2013.8.26.0451 - 2013/000642**

CONCLUSÃO – Autos conclusos em 03.05.2013. Eu _____, Escrevente.

Vistos.

I - Havendo prova inequívoca das alegações do autor (fls. 20/66), bem como receio fundado de dano irreparável ou de difícil reparação, já que as mensagens de cunho ofensivo, divulgadas antes da apuração de eventual conduta imperita ou negligente daquele, por óbvio maculam tanto sua sua imagem profissional quanto pessoal, **defiro** a antecipação dos efeitos da tutela para que as rés excluam de suas redes sociais as mensagens relativas ao caso em questão, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada ao quántuplo do valor da causa.

II - Citem-se e intmem-se.

Piracicaba, 03 de maio de 2013.

MARCOS DOUGLAS VELOSO BALBINO DA SILVA

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em _____, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.